



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 16/2020
Decisão : 254/2020-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.12
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900024572/2017
Interessado : Renata Nunes de Lima - ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção da multa do auto de infração, visando a regularização da infração, através do registro de ART, com os dados cadastrais em conformidade com o Contrato nº 004/2017, e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes do Auto de Infração nº 9900024572/2017.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 16, realizada no dia 23 de setembro de 2020, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900024572/2017, formulada pela empresa Renata Nunes de Lima - ME, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa do auto de infração, visando a regularização da infração, através do registro de ART, com os dados cadastrais em conformidade com o Contrato nº 004/2017, e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes do Auto de Infração nº 9900024572/2017, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que em 09/11/2017, foi lavrado o auto de infração nº 9900024572/2017, em desfavor da empresa Renata Nunes de Lima - ME., por infringência ao Art. 1º, Lei Federal nº 6.496/77, referente a prestação de serviços de acesso a internet, com fornecimento e suporte técnico e interligação via fibra ótica dos prédios do Fundo Municipal de Assistência Social e Crás de Carnaíba-PE (Contrato nº 004/2017); Considerando que a ART nº PE20180252368, foi registrada em 16/04/2018, posteriormente à lavratura do auto, visando regularizar a infração; Considerando, no entanto, que a referida ART não caracteriza o registro do Contrato nº 004/2017, uma vez que não consta a empresa autuada como contratada, não consta o Fundo Municipal de Assistência Social e CRÁS de Carnaíba-PE como contratante/proprietária, além de estarem divergentes a data de celebração do contrato e o período de execução dos serviços; Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção do auto de infração, visando a regularização da infração, através do registro de ART, com os dados cadastrais em conformidade com o Contrato nº 004/2017, e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes.*” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pela manutenção do auto de infração, visando a regularização da infração, através do registro de ART, com os dados cadastrais em conformidade com o Contrato nº 004/2017, e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes do Auto de Infração nº 9900024572/2017. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Ad hoc Eng. Eletricista Adir Átila Matos de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Mozart Bandeira Arnaud. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2020

Eng.º Eletricista Adir Átila Matos de Sousa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Coordenador Ad hoc da CEEE do Crea-PE